

Questionamento Base Telco 01:

O Item 9.5 do Projeto prevê que o DM deverá “emitir recibo impresso da entrega da água realizada”.

Consideramos que este requisito técnico deveria ser suprimido, por gerar os seguintes problemas e/ou desvantagens:

1. Aumento considerável do custo total do equipamento para cada carro-pipa, e consequente aumento do preço mensal da locação;
2. Equipamento frágil, que pode ser propositalmente danificado por um pipeiro mau intencionado, demandando esforço para manutenção e substituição dos mesmos;
3. Equipamento que demanda suprimentos constantes, como bobina de papel e baterias, e que tem uma difícil conexão com a instalação elétrica do carro-pipa;
4. Não traz segurança adicional para o processo de fiscalização;
5. Dificuldade logística para reposição dos suprimentos da impressora;
6. Requer manuseio de comprovantes em papel, com guarda difícil e frágil;

Sugerimos a inclusão de um comprovante digital para envio aos beneficiários e/ou pipeiros, após o registro de cada abastecimento/entrega realizada, por meio de uma mensagem tipo PUSH em APP Mobile da OCP (ou ainda, o envio de um SMS para os aparelhos celulares cadastrados dos motoristas e beneficiários).

Resposta questionamento Base Telco 01:

Questionamento 01 O item 9.5 do Projeto prevê que o DM deverá emitir recibo impresso da entrega da água realizada.(...) Resposta: Servidor Edson Marques: informa que analisando o projeto chegou-se à conclusão de que realmente o recibo impresso pode ser substituído, conforme sugestão, de forma virtual, através de recibos digitais. General Fioravante complementa que a ideia da impressão foi apresentada em alguns simpósios do exército porque na ponta da linha da operação, a grande preocupação é preservar o ordenador de despesas, comandante da OME, em relação ao controle interno e controle externo uma vez que precisa ter a comprovação do gasto. O que vinha ocorrendo é que as carradas que o sistema não migrava direto para o GCDA e entravam em análise ficavam impedidas de serem pagas, o pipeiro não recebia porque não tinha evidência, a certeza de que serviço foi prestado. Então, isso obriga a unidade militar a mandar uma equipe em terreno. As organizações militares já estão sobrecarregadas e a ideia é diminuir o máximo possível o número de carradas que entram em análise. Uma das ideias foi exatamente do cartão de crédito e o pipeiro, caso houvesse algum problema no sistema ele conseguiria comprovar que entregou a água. Como evidência da entrega essa alternativa que foi sugerida pela empresa atende plenamente porque evidentemente a logística de recibo impresso é complicada (troca de bobina de papel, manutenção). Se houver uma solução tecnológica que comprove, o importante é que o ordenador de despesa da organização militar tenha condição, com esse aplicativo/recibo digital, de comprovar entrega da carrada. Se ele conseguir comprovar e os órgãos de controle interno aceitarem está perfeito, sem problema nenhum. Major Fábio Lopes informa que quanto ao questionamento da empresa foi aceita a sugestão, mas não pode ser, como foi sugerido uma simples mensagem SMS, tem que ser tipo um recibo de banco com cabeçalho com todos os dados daquela entrega, pipeiro, CPF, destinatário da entrega, a data e hora, protocolo da empresa, de forma que quando a OME desejar certificar aquele recibo ela tenha condições de certificar. Para que seja possível certificar o recibo tem que haver a emissão de um certificado, caso a OME consulte a autenticidade daquele documento. Uma ponderação é quanto a situação em que será emitido o recibo virtual pela empresa. Em carradas sem pendência? E aquelas carradas que podem gerar análise? Porque somente saberemos dessa resposta depois que a carrada sobe para o sistema G Pipa Brasil e este gera o status da carrada, se está sem pendência ou vai entrar em análise. Mas o recibo virtual seria gerado na execução do serviço, ou seja, previamente ao envio da carrada para o sistema. Então não tem como saber se aquela carrada vai subir sem pendência ou em análise. Então tem que ver em que situação seria gerado o recibo, ou se em todas as entregas. Entretanto a proposta é que o próprio projeto de trabalho seja baixado para MEM e o MEM possa fazer esse tipo de crítica, prevendo essa condição. Aí sim só seria gerado o recibo quando o MEM entender que a carrada está em análise. Caso haja alguma falha técnica e a carrada não suba para o sistema o pipeiro tem como comprovar depois e ser emitido recibo apenas para as carradas que deram problema porque não tem como reclamar depois.

Questionamento Base Telco 02:

O item 9.6 exige que o DM possua um “dispositivo de leitura biométrica para validação dos motoristas credenciados na Operação”.

Consideramos que este requisito técnico não traz segurança adicional para o sistema de monitoramento, uma vez que a identidade biométrica pode ser “clonada” por meio da confecção de “dedos falsos” de silicone que imitam a impressão digital do indivíduo. Casos similares a este foram noticiados para forjar sistemas de ponto eletrônico de presença. Lembramos que não há servidores do Exército no momento da entrega da água para conferência do correto uso da digital (caso diferente das eleições do TSE no Brasil, por exemplo, onde na ocasião estão os mesários para conferir o uso correto do dispositivo biométrico).

Adicionalmente, existem casos em que a impressão digital da pessoa está desgastada pelo tempo e atividades laborais anteriores, de forma que impedirá o funcionamento adequado da solução pensada.

Existe ainda o caso em que o motorista poderá, excepcionalmente, delegar a outro motorista o serviço de dirigir o caminhão-pipa em uma entrega. Será que sempre o mesmo motorista fará todas as entregas planejadas para aquela placa?

Pre vemos que o eventual processo de cadastramento da biometria dos pipeiros também será confusa. Qual o momento que este eventual cadastramento ocorreria? Quem faria este cadastramento? Como seria a conferência deste processo?

Além disso, significam um incremento representativo de custo no equipamento, o que impactará no valor da locação mensal.

Em resumo, entendemos que o modelo do cartão já assegura a informação necessária para a segurança do processo. Sugerimos a supressão deste requisito.

Resposta questionamento Base Telco 02:

O item 9.6 exige que o DM possua um “dispositivo de leitura biométrica para validação dos motoristas credenciados na Operação” Resposta: Edson Marques responde que a dúvida é pertinente e que será retirado esse requisito entendendo que já existem outros mecanismos de validação suficientes no processo. General Fioravante complementa esse item informando que não se tem hoje como certificar que aquele que está dirigindo o carro pipa foi aquele motorista credenciado pela OME então, o leitor biométrico foi uma ideia. Alternativamente à sugestão do leitor biométrico seria possível outra solução que garanta que quem esteja conduzindo veículo seja aquele motorista que tem o contrato vinculado com a OME para aquele carro pipa do contrato. Algo que poderia substituir o leitor biométrico, alguma solução que possa certificar que aquele que está conduzindo o carropipa seja efetivamente aquele motorista que foi contratado pela OME. Representante da empresa pergunta se é muito importante, se é essencial que o motorista que está conduzindo seja exatamente aquele que está contratado ou se uma eventual substituição não é permitida de forma alguma. Major responde que é possível, mas que essa substituição quem tem que fazer é a própria unidade militar. Então a OME é quem vai se encarregar de trocar as informações e vincular a outro motorista pois quem está fazendo entrega tem que ser aquela pessoa relacionada. Houve ainda uma sugestão de um registro fotográfico do motorista com a Ordem de serviço/ plano de trabalho com a data, ou algo parecido que consiga comprovar. Major finaliza a resposta dizendo que o Projeto fica aberto a uma sugestão que possa de forma genérica construir o mecanismo de controle que permite associar o motorista ao carro pipa e ao contrato e reforça novamente que qualquer alteração do Motorista tem que ser registrada pela Unidade Militar.

Questionamento Base Telco 03:

No Item 06 do Projeto, observamos que consta a tabela de itens incongruências a respeito das “Unidades” e da modalidade de contratação: “Serviço ou Locação”.

Considerando que itens de Serviço devem ser cobrados por meio de Notas Fiscais de Serviço (com incidência de ISS), e que itens de Locação devem ser cobrados por meio de Recibos de Locação (sem incidência de ISS); e considerando que a tributação para estas diferentes modalidades (Serviços ou Locação) são diferentes, entendemos que o Projeto precisa deixar mais claro quais itens serão “Locação” e quais itens serão “Serviço”.

A forma como está a descrição da modalidade de contratação nos itens 8, 10, 11 e 12 (“Serviço de Locação”) precisa ser ajustada para apenas “Locação”.

Importante ainda, destacar no texto do Item 27. PAGAMENTO, que a cobrança dos itens cuja modalidade de contratação seja “Locação” será faturada por meio de emissão de Recibos de Locação, SEM incidência do imposto ISS pelos municípios. Isso evitará futuras divergências de entendimento entre entes públicos, prejudicando a futura Contratada, ou elevando desnecessariamente o preço final por meio da inclusão do valor referente ao ISS no preço final cobrado pela Contratada.

Resposta questionamento Base Telco 03:

Conforme documento SEI 1317251

“Acataremos a sugestão e explicitaremos como LOCAÇÃO os itens: 8,10,11 e 12 do projeto, pois em pesquisas iniciais quanto ao tema em sites jurídicos, entendemos que a simples disponibilização de bens móveis não caracteriza a operação como base de incidência para ISS. No sentido de evitar polêmicas tributárias e/ou aumento de custos para a referida contratação, entendemos pertinente o termo LOCAÇÃO.

Ressalta-se aqui, por oportuno, que os Itens 8,9,10 e 11 , estão sendo objeto de estudo e provavelmente serão retirados deste certame, sendo providos por outra forma de disponibilização às unidades executoras (OME's).”

Questionamento Base Telco 04:

O Item 9.15.21 exige que o DM tenha nível de proteção IP68, que significa que o equipamento deve, conforme esta norma específica, suportar “imersão contínua em água”. Considerando o caso do DM e sua finalidade, trata-se de uma exigência desnecessária, inviável financeiramente, além de prejudicar sobremaneira a competitividade do processo licitatório.

O código que define o grau de proteção IP é composto por 3 dígitos. O primeiro se refere às partículas sólidas, o segundo ao meio líquido e o terceiro à resistência ao impacto mecânico (deixou de ser utilizado). O código pode ser expresso, por exemplo, das seguintes formas: IP 01, IP 21, IP 42.

Primeiro dígito:

- 0 - Não protegido
- 1 - Proteção contra objetos sólidos com 60 mm de diâmetro ou mais
- 2 - Proteção contra objetos sólidos com 12,5 mm de diâmetro ou mais
- 3 - Proteção contra objetos sólidos com 2,5 mm de diâmetro ou mais
- 4 - Proteção contra objetos sólidos com 1,0 mm de diâmetro ou mais
- **5 - Proteção contra poeira**
- 6 - À prova de poeira

Segundo dígito:

- 0 - Não protegido
- 1 - Protegido contra gotas que caiam na vertical
- 2 - Protegido contra gotas que caiam na vertical com corpo inclinado a até 15°
- 3 - Protegido contra borriço de água
- 4 - Protegido contra jorro de água
- **5 - Protegido contra jatos de água**
- 6 - Protegido contra jatos potentes de água
- 7 - Protegido contra imersão temporária em água de até 1 metro por 30 minutos
- 8 - Protegido contra a imersão contínua em água
- 9K - Protegido contra água proveniente de jatos de vapor e alta pressão

Desta forma, sugerimos o ajuste no grau de proteção solicitado para IP-55, exatamente como estava na licitação realizada em 2018. Trata-se do grau de proteção adequado para esta finalidade e a utilizada pelos equipamentos desta categoria disponíveis no mercado.

Resposta questionamento Base Telco 04:

O item 9.15.21 exige que o DM tenha nível de proteção IP68, que significa que o equipamento deve, conforme esta norma específica, suportar “imersão contínua em água”. Considerando o caso do DM e sua finalidade, trata-se de uma exigência desnecessária, inviável financeiramente, além de prejudicar sobremaneira a competitividade do processo licitatório. Resposta: Edson Marques responde que realmente revendo a tabela dos índices IP acredita-se que o nível de proteção IP55 é adequado para esse tipo de serviço, então foi acatada sugestão e será alterado o nível de proteção nos requisitos do dispositivo.

Questionamento Base Telco 05:

O item 11.1.5.3 não prevê que o profissional que exerce as atividades do PAA seja, obrigatoriamente, funcionário registrado via CLT pela Contratada.

Sugerimos que esta atividade seja realizada por funcionários efetivamente contratados via CLT pela empresa Contratada, como forma de aumentar o grau de rastreabilidade das atividades, maior grau de comprometimento e responsabilização “jurídica” do profissional em eventuais caso de desvios de conduta.

O trabalho nos PAAs é estratégico para a OCP, o trabalho precisa estar disponível para uma mobilização rápida e com bom nível de treinamento e engajamento.

A utilização de profissionais terceirizados ou “free-lancers” não permite que se atinja os níveis de excelência, padronização e comprometimento necessários nesta atividade de monitoramento e fiscalização.

Resposta questionamento Base Telco 05:

O item 11.1.5.3 não prevê que o profissional que exerce as atividades do PAA seja, obrigatoriamente, funcionário registrado via CLT pela Contratada. Resposta: Edson Marques responde que vai ser mantido esse item e não será acatado pelo seguinte motivo: não se pode fazer exigência, seria ingerência sobre a contratada sobre qual o nível de relação que ela tem com os seus funcionários. A relação é com a contratada, e será cobrado da contratada, nunca do profissional da contratada. Essa relação contratada e profissional fica por conta da contratada. Se ela acha por bem que CLT é um instrumento ideal, que contrate CLT, mas se ela acredita que pode manter o aspecto qualitativo de seus funcionários via terceirização fica à critério da contratada.

Questionamento Consultech 01:

Documento Ref.: Projeto

Item 11.1.5.11

Considerando a necessidade contínua de remanejamento de DMs entre os carros-pipa, decorrente da orientação dos órgãos de controle, consideramos que a exigência de 5% de equipamentos sobressalentes é **insuficiente** para atender a demanda da OCP.

O certame realizado em 2018 previa 30% do total de equipamentos para suprir as demandas de instalação e remanejamento.

Sugerimos que o percentual do parque de equipamentos para esta finalidade seja alterado para, pelo menos, 20% do quantitativo de carros-pipa contratados.

Resposta questionamento Consultech 01:

Conforme documento SEI 1317251

“Iremos alterar a redação do item 11.1.5.11 para:

“A CONTRATADA deverá dispor de um **percentual mínimo de 10% (dez por cento)** adicional ao quantitativo de veículos total, para o quantitativo de DM destinados a OCP, **lembrando que este é o percentual mínimo**, e que o **correto dimensionamento, a maior, deste quantitativo adicional é de responsabilidade da CONTRATADA, pois não serão aceitas justificativas de falta de DM's para remanejamentos**. Estes deverão estar distribuídos nos PAA, tendo em vista a necessidade de remanejamento periódico dos pipeiros (conforme recomendação dos órgãos de controle), além do uso para reposição em caso de retorno dos veículos para manutenção corretiva ou para novas instalações demandadas em caso de incremento da OCP.”

Questionamento Consultech 02:

Documento Ref.: Projeto

Item 12.2.e

Item 12.3

Item 13.2.e

Item 13.3

Os itens acima preveem que os cartões RFID dos Beneficiários e dos Motoristas tenham impressão em alto-relevo com dados variáveis (nome / CPF / CNH).

Acontece que a entrega destes cartões para os beneficiários acontece no momento do cadastro, que é realizado em campo pelo Exército. Não há como viabilizar a impressão destes dados variáveis em alto-relevo neste momento. Além disso, são dados desnecessários de constar no cartão.

Já o cartão do motorista deverá ser entregue ao próprio no momento da instalação do DM, de forma que a impressão em alto-relevo dos dados variáveis apenas atrasaria o tempo de mobilização e incorreria em custos desnecessários.

O rodízio trimestral imposto, que já traz uma relevante mobilização operacional, poderia ser prejudicado com esta exigência.

Uma vez que temos o número (único) dos cartões vinculados aos cadastros no Sistema WEB, todas as consultas necessárias que eventualmente precisem ser feitas, tanto pelo motorista como pelas equipes de fiscalização de campo do Exército, poderão ser tranquilamente realizadas pelos dispositivos móveis via os APPs que estão incluídos no projeto.

Resposta questionamento Consultech 02:

Conforme documento SEI 1317251

“Adequaremos o texto para solicitar a identificação escrita textualmente do usuário do cartão no próprio cartão, pois cartões apenas com numeração estão dificultando a identificação dos respectivos usuários segundo relatos da Executora.”

Questionamento Consultech 03:

Documento Ref.: Projeto

Item 18.6

Em caso de perda do Dispositivo Móvel (tablet) ou danos ao equipamento ocasionados por mau uso do usuário da Contratante, como será feito o reembolso do valor deste equipamento para a Contratada?

O texto do projeto aborda os casos de roubo/furto, mas não informa como este tipo de situação será tratada.

Resposta questionamento Consultech 03:

Conforme documento SEI 1317251

Adequaremos o texto do item 18.6 de:

“Caberá à Contratada a substituição dos dispositivos que apresentarem defeito de funcionamento em um prazo de até 10 (dez) dias úteis. Defeitos ocasionados por mau uso serão de responsabilidade de quem der causa. Situações de intempéries ou furto/roubo serão cobertos pela Contratada.”

Para:

“Caberá à Contratada a substituição dos dispositivos que apresentarem defeito de funcionamento em um prazo de até 10 (dez) dias úteis. Defeitos ocasionados por mau uso serão de responsabilidade de quem der causa.”

Questionamento Consultech 04:

Documento Ref.: Projeto

Item 21.1.18

Item 21.1.19

O contrato que o Exército firma junto aos proprietários dos carros-pipa permite que a Contratada estabeleça um valor de garantia ou caução junto aos pipeiros para garantir o pagamento/reembolso do valor do equipamento em caso de não devolução do DM após o encerramento do contrato do pipeiro com a OME?

Resposta questionamento Consultech 04:

O contrato que o Exército firma junto aos proprietários dos carros-pipa permite que a Contratada estabeleça um valor de garantia ou caução junto aos pipeiros para garantir o pagamento/reembolso do valor do equipamento em caso de não devolução do DM após o encerramento do contrato do pipeiro com a OME? Resposta: Edson Marques responde que será sugerido ao exército revisão desses contratos para inserir mecanismos para permitir a contratada efetivamente cobrar o desvio de guarda, ou seja, a devolução do equipamento. A execução é quem tem que fazer essa avaliação e essa resposta será analisada pela área jurídica do EB, se é possível a caução, se pode ser incluído no contrato do exército, mas vai ser tentada uma forma de atender esse pedido da empresa. Representante da empresa argumenta que esse item já consta no projeto e que a sugestão da empresa é a cobrança de caução, mas que é necessário que isso conste também no contrato entre o exército e os pipeiros. General Fioravante questiona se isso não restringiria a participação dos pipeiros e argumenta que poderia ser feita uma glosa na última fatura a receber do pipeiro em caso de não devolução, restando a dúvida se esses valores de fatura seriam suficientes para cobrir o custo do equipamento. Entretanto foi levantada ainda a questão, quanto ao pagamento pelo exército à contratada do valor glosado, uma vez que não existe uma relação formal entre o exército e a contratada. Como seria possível fazer esse repasse do valor glosado para restituição da contratada? Isso depende de análise jurídica e o Gen. Fioravante reforçou que isso é uma questão que não depende apenas do exército e que o edital da operação é elaborado em conjunto com a AGU, que por sua vez em uma oportunidade pregressa já vetou essa possibilidade, mas que a análise será novamente submetida ao crivo jurídico e caso haja negativa, será pensada uma alternativa para solucionar as perdas dos equipamentos por extravio/ não devolução. O representante do Consórcio TBK reconheceu que o exército Brasileiro já tomou várias providências para que houvesse redução das perdas de equipamentos instituindo uma relação de documentos a serem apresentados ao final do contrato com o pipeiro como por exemplo comprovante da devolução do equipamento e que tal medida já reduziu bastante a perda dos dispositivos.

Questionamento Consultech 05:

Documento Ref.: Projeto
Item 23.

Entendemos que o prazo para implementação de toda a solução pela Contratada deverá ser de 180 dias após a assinatura do contrato, de forma que, no 181º dia a solução tecnológica (Sistema, Infraestrutura de TI, DMs instalados, PAAs estabelecidos, etc.) deverá estar completamente implementada e validada pela Contratante e o Exército.

A medição, para fins de cobrança, ocorrerá também a partir do 181º dia após a assinatura do contrato?

Resposta questionamento Consultech 05:

Item 23 Entendemos que o prazo para implementação de toda a solução pela Contratada deverá ser de 180 dias após a assinatura do contrato, de forma que, no 181º dia a solução tecnológica (Sistema, Infraestrutura de TI, DMs instalados, PAAs estabelecidos, etc) deverá estar completamente implementada e validade pela Contratante e o Exército. A medição, para fins de cobrança, ocorrerá também a partir do 181º dia após a assinatura do contrato? Resposta: Edson Marques responde que considerando a previsão de implementação em até 180 dias, é possível melhorar o esclarecimento no texto, mas o entendimento é de que qualquer parte da solução, quando efetivamente implementada começa a ser paga. Se a implementação se dá em 30 dias, o pagamento ocorre logo após esses 30 dias, se a implementação é em 60 dias, o pagamento será logo após esses 60 dias.

Questionamento OI S/A:

Em nome da Oi Móvel S/A CNPJ 05.423.963/0001-11, segue nosso pedido de esclarecimento:

Para a prestação do serviço do objeto do contrato: Contratação de Solução de planejamento, gestão e fiscalização da Operação Carro-Pipa e conforme descrito no item 6 Itens e Quantitativos, são necessários vários itens, à saber: Dispositivo de monitoramento, infraestrutura de armazenamento da solução, central de operação, cartão de beneficiário e pipeiro, TVs, computadores, notebooks, impressoras, dispositivo móvel de coleta, conectividade móvel, suporte em campo entre outros, além do sistema via web de gestão da operação de Carro-Pipa.

Entendemos que o fornecimento de código fonte, não garante a continuidade do serviço, pois como explicitado acima, vários itens compõe a prestação do serviço a ser licitado e contratado. Além do órgão ficar com um imobilizado que não permitirá nova contratação similar à atual, pois estamos falando de solução tecnológica completa, isto é, poderá existir no mercado outra solução mais atualizadas e moderna no futuro.

E ainda que o MDR deverá possuir equipe com conhecimento suficiente na estrutura e linguagem utilizada para a programação do sistema, onde existem várias possibilidades de linguagem que poderão ser utilizadas.

Para garantir a continuidade do serviço, pode-se solicitar que ao final do contrato o fornecedor deverá exportar toda a base de dados e documentação necessária para a transição contratual para o novo fornecedor. Incluindo o prazo o qual isso deverá ser realizado. Assim o MDR ficaria com sistemas sempre atualizados, equipamentos novos e a garantia de suporte e troca dos mesmos.

Sendo assim, solicitamos a avaliação deste requisito e sua retirada do Termo de Referência definitivo para contratação.

Nos mantemos à disposição.

Att,
Davi de Oliveira Bertucci

Resposta questionamento OI S/A:

Conforme documento SEI 1317345

Após reavaliação pela equipe de planejamento da contratação, entendemos que a solicitação é pertinente, e o requisito – código fonte, será retirado do texto.